



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
DEPARTAMENTO DE LETRAS

1 Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Departamental do curso de Letras do Campus  
2 Universitário Prof. Alberto Carvalho – Itabaiana, dia 23 de abril de 2014.

3  
4 Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e quatorze, reuniu-se, às dezoito horas e  
5 trinta minutos, o Conselho Departamental do curso de Letras do Campus Universitário  
6 Prof. Alberto Carvalho – Itabaiana. Estiveram presentes os seguintes professores: Profa.  
7 Dra. Jacqueline Ramos, Profa. Dra. Luciene Lages da Silva, Profa. Dra. Christina Bielinski  
8 Ramalho, Profa. Dra. Adriana Sacramento de Oliveira, Profa. Dra. Mariléia Silva dos Reis,  
9 Profa. Dra. Jeane de Cássia Nascimento Santos, Profa. Dra. Márcia Regina Curado Pereira  
10 Mariano, os representantes discentes Jeferson Rodrigues dos Santos e Flávio Passos  
11 Santana. Ausentes: Prof. Dr. Fábio Elias Verdiani Tfouni, Prof. Dr. Carlos Magno Santos  
12 Gomes e Prof. Dr. Derli Machado de Oliveira. A reunião foi secretariada por Arlei Batista  
13 de Lima, sob a presidência da Chefe do Departamento, Profa. Dra. Mariléia Silva dos Reis.  
14 Pontos de pauta: 1- **Deliberação para a formação do Colegiado de Letras.** A Profa.  
15 Christina, membro da Comissão de Reformulação do projeto pedagógico do curso de  
16 Letras, apresentou o Relatório sobre a normatização para a composição do Colegiado do  
17 curso de Letras, produzido em reunião da referida comissão em 18 de fevereiro de 2014,  
18 “após análise do Estatuto e Regimento Geral da UFS e das resoluções do CONEPE de  
19 número 03/94, 62/2010 e 115/2010, a comissão deliberou e chegou ao seguinte resultado: o  
20 Colegiado de curso de Letras será constituído por 10 membros, sete (7) docentes, sendo seis  
21 (6) do DLI e um (1) da Faculdade de Educação, além de três (3) discentes. A proporção de  
22 representantes foi calculada de acordo com o estabelecido nas resoluções do CONEPE, que  
23 propõem um (1) representante docente para cada grupo de trinta (30) créditos obrigatórios  
24 ou fração de grupo que ultrapasse a dez (10) créditos de cada departamento que participa da  
25 oferta de disciplinas para o currículo do curso de letras. Ressalte-se que no caso do  
26 Departamento participar com mais de um representante docente no Colegiado, as matérias  
27 de ensino que o constitui não poderão ter mais de um representante. Para os representantes  
28 discentes do Colegiado de curso, as resoluções propõem um (1) discente para cada grupo de  
29 oitenta (80) créditos ou fração de grupo superior a vinte (20) créditos, correspondente ao  
30 total de créditos do currículo pleno do curso. Os representantes docentes serão eleitos pelos  
31 Departamentos para um mandato de dois anos renováveis por uma vez. Os representantes  
32 discentes serão eleitos pelo Diretório Acadêmico dos Centros para mandato de um (1) ano  
33 renovável por uma vez. Cada Colegiado terá um Presidente eleito pelos membros para um  
34 mandato de um (1) ano renovável uma vez. Na falta e impedimento do Presidente do  
35 Colegiado assumirá o docente mais antigo no magistério que dele faça parte. Desse modo, a  
36 formação do Colegiado do DLI será constituída pelos seguintes representantes: um (1)  
37 docente da área Literatura Brasileira, um (1) docente da área Teoria Literária, um (1)  
38 docente da área de Literaturas de Língua Portuguesa, um (1) docente da área de Linguística,  
39 um (1) docente da área de Língua Portuguesa, um (1) docente da área de Latim e Filologia,  
40 um (1) docente do curso de Educação e três (3) representantes discentes. Ainda de acordo  
41 com a resolução do CONEPE de n.115/2010 é da competência do Colegiado do Curso a  
42 composição do NDE que possui natureza consultiva e que deve ser estabelecido no prazo  
43 de noventa (90) dias por meio de Portaria do Presidente do Colegiado de Curso”. Após a  
44 apresentação desse relatório, a presidente, Profa. Mariléia pôs em discussão as indicações  
45 dos nomes dos membros que formarão o Colegiado de Letras. Nesse sentido, foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO  
DEPARTAMENTO DE LETRAS

46 aprovados, por unanimidade, os seguintes nomes: Profa. Christina, representando a área de  
47 Literatura Brasileira; Profa. Jacqueline, representando a área de Teoria Literária; Profa.  
48 Jeane, representando a área de Literaturas de Língua Portuguesa; Prof. Fábio, representando  
49 a área de Linguística; Profa. Márcia, representando a área de Língua Portuguesa; Profa.  
50 Luciene, representando a área de Latim e Filologia. Quanto ao representante docente do  
51 curso de Educação, ficou deliberado que a chefia encaminharia Ofício ao Departamento de  
52 Educação, solicitando a indicação do nome para o membro titular e o suplente. Em relação  
53 aos representantes discentes, ficou deliberado que a chefia encaminharia Ofício ao DCE  
54 (Diretório Central dos Estudantes), solicitando eleição dos nomes para representação.  
55 Destacou-se ainda que, no Ofício dirigido ao DCE, fosse questionado se os representantes  
56 discentes do Conselho Departamental poderiam cumular a função de representante discente  
57 do Colegiado. Já na finalização da reunião, a Profa. Márcia sugeriu que os representantes  
58 docentes (DLI) eleitos para o Colegiado fizessem reuniões segmentadas, isto é, por área,  
59 com os demais professores da área; e que cada representante de área encaminhasse relatório  
60 das reuniões dos grupos, por e-mail, para os demais professores. Terminada a reunião, eu,  
61 Arlei Batista de Lima, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por  
62 todos os presentes. Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, aos vinte e três dias do  
63 mês de abril de dois mil e quatorze.

  
Adriana S. de Oliveira

Luciene Pires Silva

Maírcia Silva dos Reis

Flávio Passos Santana

Jefferson Rodrigues dos Santos

Arlei Batista de Lima

